

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Ementa: Declara as abelhas nativas sem ferrão (Meliponíneos) como patrimônio natural do Município de Vitória da Conquista e dispõe sobre medidas de proteção, conservação e incentivo à meliponicultura.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam declaradas como **patrimônio natural do Município de Vitória da Conquista** todas as espécies de **abelhas nativas sem ferrão (Meliponíneos)** de ocorrência natural no território municipal, reconhecidas por sua relevância ecológica, ambiental, cultural, científica e econômica.

Art. 2º É dever do Poder Público Municipal promover a **proteção, conservação, manejo sustentável e incentivo à reprodução racional** das abelhas nativas sem ferrão, com vistas à preservação da biodiversidade, da flora regional, da produção agrícola e dos serviços ecossistêmicos de polinização.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Art. 3º Ficam proibidas, nas áreas urbanas e rurais do Município, as seguintes condutas quando representarem risco às abelhas nativas sem ferrão:

I – a derrubada, supressão ou poda irregular de árvores, troncos, estruturas naturais ou edificações que abriguem colônias, ninhos ou locais de nidificação;

II – a pulverização aérea ou terrestre de agrotóxicos, pesticidas ou produtos químicos em áreas com presença comprovada de colônias, sem prévio estudo técnico de impacto ambiental;

III – a aplicação de produtos químicos para controle do mosquito *Aedes aegypti* em áreas com meliponários ou ocorrência natural de abelhas nativas, salvo

mediante autorização técnica do órgão ambiental competente e utilização de métodos seletivos que não afetem os polinizadores;

IV – a destruição, remoção, captura ou transferência irregular de colônias existentes em ambiente natural, ressalvadas as hipóteses de resgate ambiental autorizado pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE FOMENTO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá:

I – instituir programas permanentes de educação ambiental voltados à valorização das abelhas nativas sem ferrão e à conscientização sobre sua importância para a biodiversidade e a segurança alimentar;

II – firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, OSCs, associações de produtores rurais, escolas e meliponicultores para pesquisa, conservação, resgate e difusão de boas práticas;

III – incentivar a implantação de **meliponários urbanos, escolares, comunitários e rurais**, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança;

IV – promover o plantio de espécies vegetais nativas melitófilas em praças, parques, escolas, unidades de conservação, hortas comunitárias e demais áreas verdes do Município;

V – criar campanhas educativas sobre o uso responsável de defensivos agrícolas e a proteção dos polinizadores.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 26 de Março de 2026.



Márcio Viana Mendes
Vereador

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **declara as abelhas nativas sem ferrão como patrimônio natural do Município de Vitória da Conquista**, instituindo mecanismos locais de proteção e estímulo à meliponicultura sustentável.

As abelhas nativas sem ferrão exercem papel absolutamente essencial na **polinização de espécies vegetais nativas, culturas agrícolas, hortaliças, frutíferas e plantas medicinais**, sendo diretamente responsáveis pela manutenção da biodiversidade, pela regeneração de ecossistemas e pelo aumento da produtividade rural.

Em um município com forte vocação agrícola e grande extensão territorial como Vitória da Conquista, a preservação dos polinizadores representa medida estratégica para a **segurança alimentar, a sustentabilidade ambiental e o fortalecimento da agricultura familiar**, especialmente em distritos, povoados e comunidades rurais.

Estudos e experiências legislativas em diversos municípios e estados brasileiros demonstram o avanço de políticas públicas voltadas à **proteção das abelhas nativas, incentivo à meliponicultura, educação ambiental e implantação de meliponários pedagógicos**, reconhecendo o relevante interesse ecológico, social e econômico da matéria.

A presente proposição também se justifica diante do aumento dos fatores de risco à sobrevivência dessas espécies, tais como **desmatamento, supressão de árvores ocas, queimadas, uso indiscriminado de agrotóxicos, urbanização desordenada e aplicação inadequada de produtos químicos para controle vetorial**.

Ao reconhecer essas espécies como patrimônio natural municipal, Vitória da Conquista assume protagonismo regional na proteção da fauna polinizadora, alinhando-se às melhores práticas legislativas e ambientais do país.

Além da proteção ambiental, o projeto fomenta oportunidades de **educação ambiental nas escolas, turismo ecológico, pesquisa científica, geração de renda com meliponicultura e fortalecimento de projetos comunitários em bairros, praças e distritos rurais**.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, capaz de gerar impactos positivos permanentes na biodiversidade, na produção agrícola e na consciência ecológica das futuras gerações.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 26 de março de 2026.



Márcio Viana Mendes
Vereador